

CID
Em 4 / 11 / 09
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

N.º 338 2009 – GAG

Brasília, 13 de novembro de 2009.

REGIME DE
URGÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 131 da CF.

Em 18 / 11 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reversão dos bens imóveis de propriedade do Distrito Federal para a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

A presente proposição objetiva assegurar a possibilidade da alienação dos imóveis relacionados no Projeto de Lei ora encaminhado, gerando empregos e renda para o Distrito Federal, por meio da receita auferida e das atividades que ali serão instaladas em consonância com o regramento urbanístico local.

Os imóveis em questão encontram-se incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual mediante consulta informou nada opor à alienação dos mesmos.

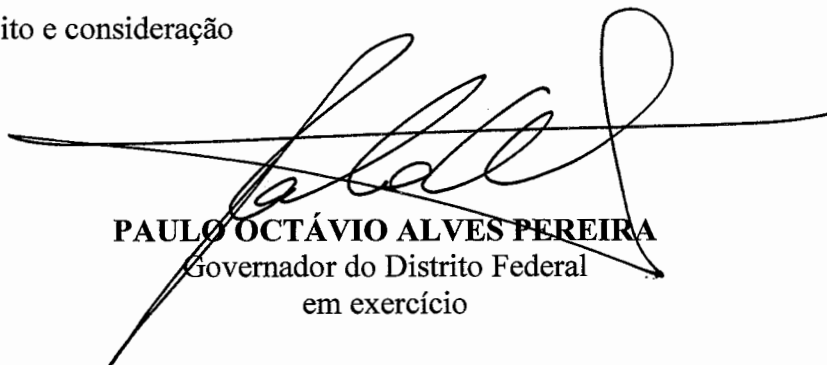
A manutenção desses imóveis tem sido dispendiosa para o Governo do Distrito Federal e a sua reversão resultará em redução das despesas e a eficiência do gasto público.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 477/09
Folha Nº 01

Considerando a premência da matéria, e nos termos do art.73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito finalmente que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos do mais elevado respeito e consideração



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador do Distrito Federal
em exercício

Setor Protocolo Legislativo
DL Nº 1477,09
Folha Nº 02

PL 1477/2009

PROJETO DE LEI N.º

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP os imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP os imóveis localizados no Setor de Indústria e Abastecimento –SIA na Região Administrativa XXIX , Quadra 04 Lotes 1000, 1010, 1020, 1030, 1040, 1050 e 1060, e o Lote nº. 1 da QS 408, Conjunto A, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1477/09
Folha Nº 03